Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5190/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/285/2017
PROTOCOLO	: 1775988
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. QUITAÇÃO DE MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - 5141/2018 prolatada no: TC/285/2017 (fls. 55-57), oportunidade em que se decidiu: DECLARAR a REGULARIDADE da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 138/2016; pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Ex-Prefeito do Município de Alcinópolis Sr., ***Ildomar Carneiro Fernandes***, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** pela remessa intempestiva dos documentos.

Consta nos autos que o jurisdicionado realizou o pagamento da multa imposta, conforme **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada à fl. 64-66.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer considerando cumpridas as determinações da deliberação supra e, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo, razão pela qual opinou pela baixa da responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequentemente arquivamento do presente feito, conforme Parecer n. 4861/2023 (fls. 74-75).

Assim sendo, considerando a inexistência de outros atos executórios para cumprimento, acolho o parecer ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - 5141/2018 prolatada no: TC/285/2017 (fls. 55-57), em razão da quitação da multa; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **ARQUIVAMENTO** do feito, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, § 2º da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM